DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Atos Administrativos	15
Comunicado	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.962
de 23 de novembro de 2.021

"Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizadas no território do Município de Bocaina e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bocaina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bens públicos imóveis urbano por área de terras de propriedade de Campos Prado Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica inscrita junto ao CNPJ sob o número 49.896.137/0001-65.

Art. 2º - Os bens públicos imóveis urbanos de propriedade do Município de Bocaina ficam caracterizados para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como:

I- um terreno localizado na quadra 06 (seis) do loteamento denominado Jardim São José, nesta cidade, matriculado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o nº 11.069, possuindo as seguintes medidas, confrontações e metragem:- tem seu início no ponto localizado junto a divisa da Imobiliária Faixa Azul Ltda com Nilson Clemente – "Fazenda Himalaia"; desse ponto segue em linha reta por uma distância de 128,10 metros em sentido Av. Vicente Megale, do Conjunto habitacional José Tonon, lado ímpar; deflete à direita e segue por uma distância de 94,80 metros até confrontar com a rua A, lado par; deflete à esquerda e segue em curva de raio 60,00, por uma distância de 30,37 metros, confrontando ainda com o mesmo lado da rua A; daí segue por uma distância de 8,60 metros, confrontando ainda com a rua A, em seu lado par até o Lote nº 01; deflete à esquerda e segue por uma distância de 27,40 metros, confrontando com o Lote nº 01; deflete à direita e segue por uma distância de 20,00 metros, confrontando com os Lotes nº 01 e 02; deflete à esquerda e segue por uma distância de 18,30 metros, confrontando com a Imobiliária Faixa Azul Ltda, até seu ponto inicial, encerrando uma área de 3.272,07 metros quadrados", avaliado em R$ 392.648,40 (trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

II- um terreno urbano sem benfeitorias designado como nº 1 da Gleba "C" desmembrada, localizado na Lateral da Rua Aba, com área total de 250,00 m², nesta cidade, matriculado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o nº 20.266, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III- um terreno urbano sem benfeitorias nesta cidade, denominado de Lote B da Quadra 02, localizado na Rua 13 de Maio e entre a Avenida Antônio Souza - antiga Gleba B da Fazenda Sant´Ana, com área de 1.457,69 m² e área útil de 1.241,09 m², matriculado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o nº 13.645, avaliado em R$ 155.136,25 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);

IV- um terreno urbano sem benfeitorias nesta cidade, denominado de Lote B-1 da Quadra 02, localizado na Rua 13 de Maio e entre a Avenida Antônio Souza - antiga Gleba B-1 da

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Fazenda Sant´Ana, com área de 1.256,73 m² e área real útil de 1.207,83 m², e área de APP de 702,26 m², possuindo portanto uma área útil de 505,57 m² matriculado perante o Segundo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú-SP, sob o nº 13.645, avaliado em R$ 101.114,00 (cento e um mil, cento e quatorze reais).

Art. 3º - A área de terras de propriedade de Campos Prado Empreendimentos Ltda., fica caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, como a fração do lote rural a ser destacada da Fazenda Santa Mabile – Gleba 2-B, parte do Imóvel Rural descrito na Matrícula nº 24.274 - 2º CRI de Jaú, *com área superficial de 37.538,01 metros quadrados*, conforme memorial descritivo e planta, terá destinação exclusiva para construção de casas populares.

Art. 4º - Os imóveis públicos urbanos aludidos no artigo 2º foram avaliados em R$ 698.898,65 (seiscentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e oito mil, e sessenta e cinco centavos), consoante o Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo Engenheiro Perito José Grossi Júnior.

Art. 5º - A área de terras apontada no artigo 3º foi avaliada em R$ 936.366,48 (novecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), consoante o parecer técnico elaborado por perito Judicial.

Art. 6º - Após a sanção e promulgação desta Lei, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

§ 1º - Na escritura pública a ser entabulada entre o Município de Bocaina, por intermédio do Poder Executivo, e, os proprietários da área de terras objeto da permuta de que trata esta Lei, Campos Prado Empreendimentos Ltda., figurarão, respectivamente, na qualidade de primeiro permutante e segundo(s) permutante(s).

§ 2º - Por não se tratar de transmissão onerosa ficam as partes isentas do recolhimento do ITBI.

Art. 7º - As demais despesas decorrentes desta permuta ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.963
de 23 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 26.092,00 (Vinte e Seis Mil e Noventa e Dois Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
246	4.4.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.312.000	12.592,00
263	3.3.50.39.00	10.302.0007.2022	O.serviços terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	13.500,00
			TOTAL	26.092,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes excesso de arrecadação no valor de R$ 13.500,00.

02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
245	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.desp.de pes. decorr. De contrato	
			Vínculo 05.312.000	12.592,00
			TOTAL	**12.592,00**

Art. 4º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740, de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.964
de 23 de novembro de 2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 10.211,30 (Dez Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.03– Assistência Social – Transferência Estado				
267	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de consumo	
			Vínculo 02.500.074	10.211,30
			TOTAL	**10.211,30**

Art. 2° - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes por excesso de arrecadação no valor de R$ 10.211,30.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2740, de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.965
de 23 de novembro de 2.021

Estabelece a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Bocaina/SP, Estado de São Paulo, determina multas e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecida a Política Municipal de Combate aos maus-tratos de Animais no Município de Bocaina/SP.

Parágrafo Único - Para efeitos dessa Lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna ou domiciliada, nativa ou exótica.

Art. 2º - Compreende-se como maus-tratos:

I – agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

a) espancamento com ou sem instrumentos;

b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;

c) uso de instrumentos cortantes;

d) uso de substâncias tóxicas;

e) uso de substâncias envenenadoras;

f) torturas;

g) abusos sexuais;

II – abandono de animais domésticos em vias públicas;

III – abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV – privação de alimentação adequada à espécie;

V – confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI – não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII – não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII – não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX – não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-000 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

X – confinar o animal com um ou mais animais que o agridam e molestem;

XI – coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;

XII – omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* do inciso VII deverá obedecer a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 3º - A aplicação da multa para determinada ação de maus-tratos a animal se dará da seguinte forma, multiplicada a cada animal vítima de maus-tratos:

I – Multa de 20 (vinte) UFESPs para maus-tratos que não acarretem em lesão ou óbito ao animal;

II – Multa de 40 (quarenta) UFESPs para maus-tratos que acarretem em lesão ao animal;

III – Multa de 80 (oitenta) UFESPs para maus-tratos que acarretem no óbito do animal.

Art. 4º - A fiscalização dos atos previstos nesta lei poderá ser feita por qualquer munícipe ou instituição, por provas colhidas através de fotos, vídeos, testemunhas, ou Boletins de Ocorrência, devidamente apresentados ao órgão competente do Município, para que sejam tomadas as devidas providências e penalidades.

Art. 5º - O Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 124/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2963, de 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 26.092,00 (Vinte e Seis Mil e Noventa e Dois Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
246	4.4.90.52.00	10.302.0007.2022	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.312.000	12.592,00
263	3.3.50.39.00	10.302.0007.2022	O.serviços terc. Pessoa jurídica	
			Vínculo 05.312.000	13.500,00
			TOTAL	26.092,00

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação da seguinte dotação orçamentária:

Art. 3º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes excesso de arrecadação no valor de R$ 13.500,00.

02.07.06 – Saúde – Transferência SUS – COMBATE AO COVID 19				
245	3.3.90.34.00	10.302.0007.2022	O.desp.de pes. decorr. De contrato	
			Vínculo 05.312.000	12.592,00
			TOTAL	**12.592,00**

Art. 4º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740, de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 125/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2964, de 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 10.211,30 (Dez Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.08.03– Assistência Social – Transferência Estado				
267	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de consumo	
			Vínculo 02.500.074	10.211,30
			TOTAL	**10.211,30**

Art. 2° - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes por excesso de arrecadação no valor de R$ 10.211,30.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2740, de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei nº 2883, de 21/07/2020 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2.900 de 19 de novembro de 2020.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 126/21

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei nº 2.638, de 08 de julho de 2.015, resolve Decretar:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a seguinte representação:

1 - Serviço da Educação - Titular: Marina Villanova Frasson Marchi
Suplente: Ariele Frederice Fogolin da Silva

2 - Serviço da Saúde - Titular: Renata de Fátima Crepaldi Pires de Oliveira
Suplente: Renata Milani Costa dos Santos

3 - Serviço da Fazenda - Titular: Adriana Cristina Ravagnolli Alves
Suplente: Ana Carolina de Souza Firmino

4 - Serviço Social - Titular: Vânia Aparecida Carreto
Suplente: Daiane Daniele Pegoraro

5 - APAE - Titular: Paula Regina Sufredini Regina
Suplente: Ivete Pereira

6 - Loja Maçônica – Elcio Bellini
Suplente: Danilo Eduardo Torres Aro

7 - Igreja Católica - Titular: Rosângela Alves Milani
Suplente: Edna Alves Contieiro

8 - Igreja Evangélica - Titular: Eduardo dos Santos - Presidente
Suplente: João Luiz Ferreira

Art. 2º - A titularidade de conselheiro corresponde à ordem primeira de designação, competindo aos segundos nomeados responder pela suplência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 053/17, de 01 de setembro de 2.017.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 127/21

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2900, Art. 5º, Inciso I, de 19 de Novembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 29.987,00 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais) suplementar às seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02..10.02 – Planejamento Urbano - Convênios		
214	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de consumo	
			Vínculo 05.100.015	29.987,00
			TOTAL	**29.987,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

		02..10.02 – Planejamento Urbano - Convênios		
213	4.4.90.51.00	15.451.0012.2011	Obras e instalações	
			Vínculo 05.100.015	15.000,00
215	3.3.90.39.00	15.451.0012.2011	O.serv.terceiro – pessoa jurídica	
			Vínculo 05.100.015	13.987,00
216	4.4.90.52.00	15.451.0012.2011	Eqptos e material permanente	
			Vínculo 05.100.015	1.000,00
			TOTAL	**29.987,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2.021.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

OBJETO: "Aquisição de Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente para Sala de Projeto Educação Inclusiva - Recurso Itaú Social."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **24 de novembro de 2021**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 07 de dezembro de 2021,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 22 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes segundo a Proposta nº 12268425000/1170-02, Emenda nº 28090010, Deputado Missionário José Olímpio, que serão usados nas Unidades de Saúde da cidade de Bocaina inclusive na Unidade de PSF III que foi credenciado pela Portaria nº 45/2021 conforme Ministério da Saúde fazendo com que a cidade fique 100% coberta pelo programa."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **25 de novembro de 2021**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso https://bocaina.sp.gov.br/licitacao/. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 09 de novembro de 2021,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 23 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

OBJETO: "Contratação de Empresa para Realização de Serviços de Transporte Municipal Gratuito de Passageiros em Ônibus, com capacidade total para 67=(sessenta e sete) passageiros, sendo 35=(trinta e cinco) sentados e 02=(dois) para portadores de necessidades especiais."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **25 de novembro de 2021**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/.Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 10 de dezembro de 2021,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 23 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Comunicado

Bocaina/SP, 23 de Novembro de 2021.

Notifico ao empregado publico Sr. JULIO CESAR FERREIRA, portador do CPF nº 288.648.338-97, RG. nº 32.691.159-5, residente a Rua OSORIO FERREIRA DIAS, 743, JARDIM VICTORIO MARANGONI, BOCAINA, SP, nos seguintes termos.

Tendo V.S.ª deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 13/10/2021 sem apresentar qualquer justificativa valida, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 03 dias, a contar da publicação deste, para que justifique e reinicie suas atividades desde que justificada devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ate de renúncia do cargo, ficando V.S.ª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.

DEPARTAMENTO PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

TEL: (14) 3666-8000 RAMAL 8206/8201